COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2013

AUTOR: Vereador Soldado Prisco

EMENTA: "Institui a Frente Parlamentar em defesa da Segurança Pública em Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Soldado Prisco, institui a Frente Parlamentar em defesa da Segurança Pública em Salvador, tem por objetivo apoiar e desenvolver ações em defesa da população, fiscalizar e denunciar problemas na segurança pública municipal, apresentar proposições legislativas municipais de interesse à defesa da população e participar e promover discussões de interesse da segurança pública.

Importante analisar a legalidade da Proposta no que tange à competência para tratar da matéria. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

> **Art. 144. A segurança pública**, dever do Estado, direito e **responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Pela leitura dos incisos do mencionado artigo, verificamos que a polícia judiciária se restringe à competência federal e estadual, não havendo previsão para polícia judiciária municipal.

No entanto, embora os municípios se limitem no âmbito da segurança pública apenas à vigília de seu patrimônio, nada os impede que os serviços se estendam a outros setores em que fazem necessários a proteção dos munícipes contra a propagação da violência e da criminalidade. É o que se pode aferir do *caput* do artigo 144, determinando que a segurança é "responsabilidade de todos", o que inclui o Município.

Tanto o é que este tema é tratado nos artigos 123 e 124 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU.

> Art.123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida

objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º. O Município tem como papel atuar, em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

§2º. A prevenção situacional envolve medidas direcionadas à modificação do ambiente urbano, com objetivo de reduzir fatores de risco à segurança
do cidadão.

§3º. A prevenção social envolve medidas direcionadas à intervenção nas condições sociais, culturais, econômicas e educacionais que possam estar relacionadas ao aumento de fenômenos ligados à sensação de insegurança e à criminalidade.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº021/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Edvaldo Brito.